

LEI Nº. 466/00, DE 10 DE ABRIL DE 2000

Autor: Vereadora Lêda Ferreira da Silva Gonçalves

“Dispõe sobre a execução de serviços mecânicos em vias públicas”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A execução de serviços mecânicos em veículos automotores nas vias públicas do Município somente será tolerada em casos de evidente emergência, para socorro de eventuais defeitos no funcionamento desses veículos.

Art. 2º - A execução de serviços profissionais de conserto de veículos automotores em vias e passeios públicos, ressalvada a situação admitida na forma do artigo anterior, é expressamente proibida.

Art. 3º - Os estabelecimentos de consertos mecânicos e de sistema elétrico, de reparos de pintura e de lanternagem, de colocação de peças e acessórios, de borracharia e similares que infringirem as determinações da presente Lei ficam sujeitos a multa, apreensão de peças, objetos e ferramentas utilizados e à cassação do Alvará de Licença para Localização.

Art. 4º - Os profissionais autônomos não estabelecidos que infringirem as determinações da presente Lei, ficam sujeitos a multa e apreensão de peças, objetos e ferramentas utilizados.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará, em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, ato fixando os valores das multas e as hipóteses de aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 3º e 4º.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal